

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 19 / 06 / 2024



Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação

LEI MUNICIPAL Nº 2722, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1204	HORA: 08:25
DATA: 19 JUN 2024	
 Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre serviços e obras de manutenção ou recuperação de pavimentação asfáltica, em vias públicas, no Município de Gurupi-TO, por concessionárias, permissionárias e contratadas de serviços públicos no município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins da presente Legislação, se considera:

- I. Remendo superficial: É aquele em que há correção, em área localizada, da superfície do revestimento.
- II. Remendo profundo: É aquele em que há substituição do revestimento e, eventualmente, de uma ou mais camadas inferiores do pavimento.
- III. Solo saturado: É aquele em que todos os vazios estão plenamente ocupados por água.
- IV. Solo não saturado: É aquele em que os vazios não estão plenamente ocupados por água.

Art. 2º. Os remendos superficiais e remendos profundos, com solo saturado ou não, deverão ser executados, conforme as previsões contidas nesta Legislação e seu anexo:

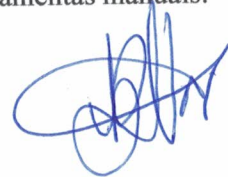
- I. Recortar o pavimento asfáltico com patologia em formato "requadrado" (com lados com ângulos retos entre si) utilizando cortadora de piso ou equipamento similar;
- II. Retirar todo material úmido utilizando vassoura mecânica acoplada em minicarregadeira, vassourão, pá ou equipamento/ferramenta similar;
- III. Depositar material (mistura solo-cimento) na vala utilizando caminhão basculante ou equipamento/ferramenta similar;
- IV. Compactar material (mistura solo-cimento) por camadas utilizando rolo compactador ou equipamento similar;
- V. Depositar brita 2 (granulometria entre 19mm - dezenove milímetros - e 25mm - vinte e cinco milímetros) em camada com espessura de 30cm (trinta centímetros) utilizando caminhão basculante ou equipamento/ferramenta similar;
- VI. Executar capa em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura de 5,00 cm (cinco centímetros) utilizando caminhão caçamba térmica com engate para transporte de CBUQ, rastelo, vassourão ou equipamento/ferramenta similar. Quando a espessura existente for maior que 5,00 cm (cinco centímetros) deverá obedecida tal espessura existente.

Art. 3º. Na execução dos serviços deverão ser utilizados, pelo menos, os equipamentos:

- I. Minicarregadeira com carreta para transporte;
- II. Fresadora acoplável em mini carregadeira;
- III. Vassoura mecânica acoplável em mini carregadeira;
- IV. Retroescavadeira;
- V. Caminhão caçamba térmica com engate para transporte de CBUQ;
- VI. Mini rolo compactador com carreta para transporte;
- VII. Placa vibratória;
- VIII. Mini tanques espargidores;
- IX. Soprador;
- X. Compactador manual tipo sapo;
- XI. Caminhão basculante com reboque;
- XII. Cortadora de piso;
- XIII. Caminhão pipa.

Art. 4º. Na execução dos serviços deverão ser utilizadas, pelo menos, as ferramentas manuais:

- I. Vassourão;





- II. Pás;
- III. Enxadas;
- IV. Enxadões;
- V. Picareta chibanca;
- VI. Alavanca, e;
- VII. Rastelo.

Art. 5º. É vedado o uso de placa vibratória ou equipamento similar na compactação da camada do material de aterro (mistura de solo-cimento).

Art. 6º. O Anexo denominado “CRITÉRIO TÉCNICO EXECUTIVO PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E CONTRATADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS” é parte integrante da presente Legislação.

Art. 7º. Compete à Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização a ação fiscalizatória e demais processos administrativos referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido nesta lei.

Art. 8º. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I- intimação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do seu recebimento;

II- não atendida a intimação de que trata o inciso "I" do caput deste artigo, nova intimação no prazo de 3 (três) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso IV do "caput" deste artigo;

III- observado o previsto nos incisos “I” e “II” do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa, em valor a ser regulamentado em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Municipal em Gurupi);

IV – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa, em 50(cinquenta) UFIRG’s (Unidade Fiscal de Referência Municipal em Gurupi) a cada m² não recuperado dentro do prazo legal e em desconformidade do Critério Técnico Executivo, no anexo único dessa Legislação;

Parágrafo único. A multa será renovável semanalmente, enquanto perdurarem as irregularidades e não superior a 1.000 (mil) UFIRG’s por metro quadrado(m²).

Art. 9º. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora do serviço público em seu endereço físico ou por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro da entidade junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, quando houver.

Art. 10. Esta Legislação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 18 de Junho de 2024.

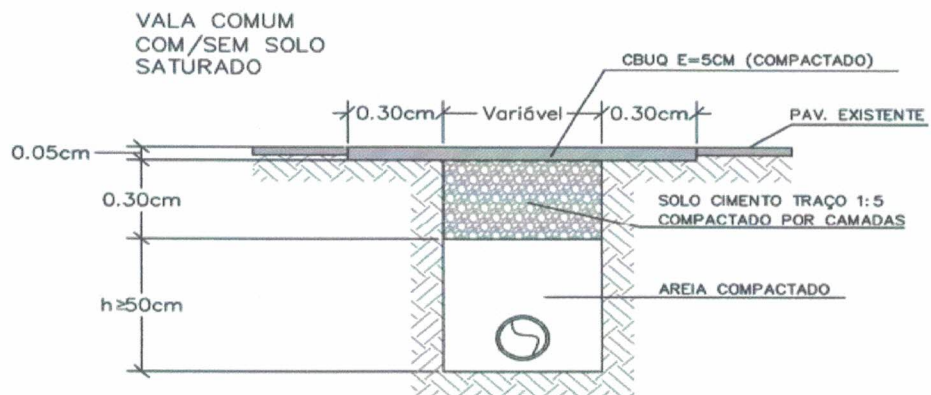
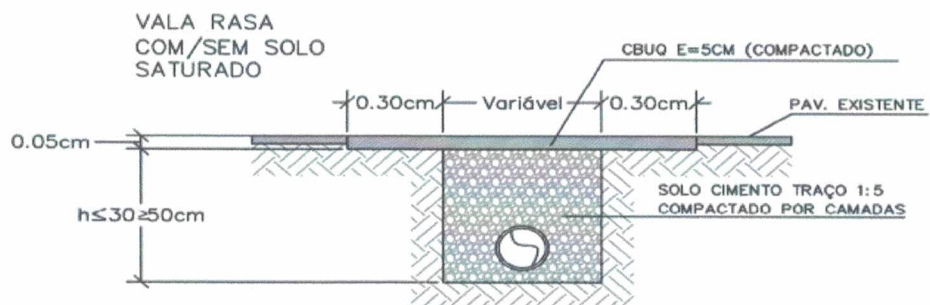

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

CRITÉRIO TÉCNICO EXECUTIVO PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS PÚBLICAS

CRITÉRIO TÉCNICO EXECUTIVO MANUTENÇÕES/RECUPERAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONARIAS, PERMISSIONÁRIAS E CONTRATADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DEMARCAÇÃO EM
PAVIMENTO PROVISÓRIO



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Conteúdo

MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS POR CONCESSIONARIAS, PERMISSIONÁRIAS E CONTRATADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto
ENG. CIVIL ARTHUR BRITO
CREA/TO: 242125271-7

Layout
ANNA BEATRIZ MONTELL
Estagiária de Eng. Civil

Data
FEVEREIRO/2024

Escala
1:20

Prancha
01/01